Out of our of the service of the ser



GOVERNO DE SERGIPE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 016/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno por Intermédio da Polícia Militar do Estado de Sergipe, Orgão Integrante da Administração Publica Direta e a AG ENGENHARIA LTDA -ME, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.850.014/0001-16, com sede localizada à Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49010-170 - Fone: (79) 3226-7100, neste ato representado por seu Comandante Geral Sr. ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, R.G. nº 1.026.020 SSP/SE e do CPF n.º 711. 97, residente nesta cidade - doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de um lado e do outro.

A AG ENGENHARIA LTDA - ME doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresarial simples limitada, inscrita no CNPJ sob nº 42.609.557/0001-74, com sede na Av. Paulo Santos, térreo, nº 279, Centro, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, neste ato representada por ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS. CPF 057.5 -09, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021, em sua edição atualizada; Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021; Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/04/2023 e Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023 e Decreto Estadual nº 368 de 01/08/2023, e tendo em vista o que consta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário a Reforma e Ampliação do 3º Batalhão da Polícia Militar de Sergipe, em Itabaiana/Se nos termos do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital,



- 2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.
- 3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

 Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Polícia Militar do Estado de Sergipe, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos do Tesouro do Estado, através da seguinte Dotação Orçamentária: 251011.06.181.0025, Fonte de Recursos: 1753, Projeto Atividade: 0695 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, de acordo com o cronograma físicofinanceiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
- O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, na hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Os eventuais periodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o eronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c. Cópia da matricula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - d. Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f. Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - i. Declaração de Recolhimento de ICMS:
- j. Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
- m. Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada:
- n. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens <u>e</u>, <u>d</u> e <u>e</u>, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a





baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

 Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo

13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6°, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

 Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

 Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à

firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

9. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.7. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

• atualização, tendo como base a variação do INPC, pro rata

tempore entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

10. Fica vedado à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

11. Os pagamentos poderão ser sustados pela POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SERGIPE, nos seguintes casos:

 a. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE;

b. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, por conta deste Contrato;

- c. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
 - d. Erros ou vícios nas faturas.

49

1



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orcamento da obra.

2. Após o periodo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado

com base na seguinte fórmula:

R = V, onde: I0

R = é o valor do reajustamento procurado; V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

II = é o indice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

 No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 6.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro,

para o evento gerador do faturamento.





CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização

no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

- 4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
 - 5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

a. PELA CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência:
- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da fiscalização;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

b. PELA FISCALIZAÇÃO:

- Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1, a 10.5.1.8 anteriores;
- Juizo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;



- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
 - Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.
 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE,
 - A contratada é responsável pela integridade fisica da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.
- 2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 8. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24



da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:
 - I. advertência:
 - II.- multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar.
- A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



- A nulidade não exonera a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

 As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

CONTRATANTE

ANTONIO DOS SANTOS GOIS REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por Nome: ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA OPP: 71156950997 Contato: preiracontabi@yahoo.com Data: 0574/2024 10 34, 11

> DATA DO EMPENHO: 20/03/2024

NÚMERO: 2024NE000391 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE ENDEREÇO DA UG: RUA ITABAIANA, 336 - CENTRO			UG: 251011 CIDADE: ARACAJU			GESTÃO 00001	CNPJ: 34.850.014/0001-16	
					U.F.: SE	CEP: 49.010-170		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL -AG ENGENHARIA LTDA NOME FANTASIA - AG ENGENHARIA							CNPJ: 42 609.557/0001-74	
ENDEREÇO DO CREDOR: R PAULO SANTOS N. 276				CIDADE: POCO VERDE		U.F.: SE	GEP: 49.490-000	
CÓDIGO U.O.: 25101	1	OGRAMA DE TRABALHO: 181.0025.0695.0000		NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51	FONTE CO: 1753000000 (IMPORTÂNCIA: 1.001,00	
MPORTÂNCIA POR EXT WIL E UM REAIS	ENSO:	6 (C) TO B (C) (September 2) C (C) and Manufactures (C) (C) (September 2) (September 2			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		10 mm	
FICHA FINANCEIRA: 2024, 251011, 00001, 1753	000000.00	000.44900000.1326 - EMENDAS IM	POSITIVA	AS - DESPESA CAPITAI	- INVESTIMEN	TOS		
MODALIDADE DE EMPENHO: TIPO DE DESPESA: 2 - ESTIMATIVO 1 - NORMAL		N° DA N.E. DE REFERÊNCIA:						
LICITAÇÃO: 2510112024000057		ODALIDADE DA LICITAÇÃO: - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:					
REFERÊNCIA LEGAL CONCORRÊNCIA, ART. 2	22, INCIS	O I, LEI 8.666/93			TITIO			
CONVĒNIO:			A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-					

JANEIRO:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:	
	0.00		0,00		1.001,00		0,00
MAIO:		JUNHO:		JULHO:		AGOSTO:	164647 Milesant Milesant Marie Communication (Communication)
	0,00		0,00		0,00		0,00
SETEMBRO:		OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMBRO:	Interest to the second
	0,00		0,00		0.00		0.00

ITENS DO EMPENHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	451790-3	4.4.90,51.07	RECUPERACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (3º BPM) DE SERGIPE EM ITABAJANA. CONFORME PROJETO BÁSICO.	1,00	UNIDADE	1.001,0000	1.001 00

OBSERVAÇÃO

Reforma e Ampliação do 3º BPM of CT N 016/2024. Concorrencia Pública N. 010/2023. Vigência 20/03/2024 a 19/03/2026. Valor Global R\$ 2 053 450.18

		Contraction of the Contraction	000
LOCALIDADE	DE	ENTREGA	

RUA ITABAIANA, 336. ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

1.001.00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
***.569 505.**



ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº DA LICITAÇÃO DATA LICITAÇÃO Nº CONTRATO DATA ASSINATURA VALOR DO CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00010/2023 12/12/2023 00016/2024-PMSE 20/03/2024 2.053.450,18 CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3° BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE ORDEM DE SERVIÇO N° DA ORDEM APLICAÇÃO DATA INÍCIAL PRAZO ORDENADO (dias) DATA FINAL 00020/2024 Obra - Reforma e Amplia 15/04/2024 14/04/2025 DIRETORIA **GERÊNCIA** NOME DO FISCAL DITEC GEOCI José Italo Porto Siqueira OBSERVAÇÕES TOTAL GERAL DA ORDEM: 2.053.450,18 Antonio dos Santos Gois Sócio Administrador Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas Cia Est. de Habitação e Obras Públicas Wellington Elias Andrade André Luiz Mendonça Alves Diretor Técnico ASSINATURA DIRETORIA Gerente de Obras Civis CREA RN 2702819184 15/04/24 15/04/24 15/04/2 ASSINATURA CONTRATADO DATA ASSINATURA DEPARTAMENTO DATA

ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº DA LICITAÇÃO DATA LICITAÇÃO Nº CONTRATO DATA ASSINATURA VALOR DO CONTRATO 00010/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/12/2023 00016/2024-PMSE 20/03/2024 2.053.450,18 CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE ORDEM DE SERVIÇO N° DA ORDEM APLICAÇÃO DATA INÍCIAL PRAZO ORDENADO (dias) DATA FINAL Obra - Reforma e Amplia 00020/2024 15/04/2024 14/04/2025 DIRETORIA GERÊNCIA NOME DO FISCAL DITEC GEOCI José Italo Porto Siqueira OBSERVAÇÕES Antonio dos Santos Gois
Sócio-Administrador TOTAL GERAL DA ORDEM: Cia Est, de Habitação e Obras Públicas Cia Est. de Habitação e Obras Públicas Wellington Elias Andrade Gerente de Obras Civis CREA RN 2702819184 André Luiz Mendonça Alves, 5/04/24 ASSINATURA DEPARTAMENTO DATA ASSINATURA DIRETORIA DATA ASSINATURA CONTRATADO

ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº DA LICITAÇÃO DATA LICITAÇÃO Nº CONTRATO DATA ASSINATURA VALOR DO CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00010/2023 12/12/2023 00016/2024-PMSE 20/03/2024 2.053.450,18 CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE ORDEM DE SERVIÇO Nº DA ORDEM APLICAÇÃO DATA INÍCIAL PRAZO ORDENADO (dias) DATA FINAL 00020/2024 Obra - Reforma e Amplia 15/04/2024 DIRETORIA GERÊNCIA NOME DO FISCAL DITEC GEOCI José Italo Porto Siqueira OBSERVAÇÕES TOTAL GERAL DA ORDEM: 2.053.450,18 Antonio dos Santos Gois Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas Sócio-Administrador Cia Est. de Habitação e Obras Públicas Wellington Elias Andrade CPF- 057.59U 125-09 Gerente de Obras Civis CREA RN 2702819184 DITETOR TECNICO DATA

André Luiz Mendonça Alves / 04/24

DATA

ASSINATURA DIRETORIA

DATA 15/09/24

ASSINATURA DEPARTAMENTO

ASSINATURA CONTRATADO